CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.673 **Data** 19/04/93

Projeto de Lei nº 23/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/04/93 [signature] Diretor da Secretaria	à Comissão de Finança e Orçamento 29/04/93 [signature]	Ao Vereador Edson Macena 29/04/93	Ao Vereador Jorbas M. Graus Presidente da Comissão de Justiça e Orçamento 10/05/93 [signature]

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 17/05/93

[signature]

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ..... / ..... / .....

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 434/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 13 de abril de 1993.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16673
19/04/93
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

À S
comissão Tenorante
19.04.93

P.L. 23/93

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município, estamos enviando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo priorizar as diretrizes orçamentárias, assim como dispor sobre alterações na legislação tributária, principalmente, embasada no plano plurianual, evidenciar metas para o exercício subseqüente.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em conformidade com os termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 15/04/93

PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercicio financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1.- A proposta orçamentária do Municipio de Pompéia para o exercicio financeiro de 1994 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Artigo 2.- A elaboração do projeto de lei orçamentária anual será feita em observância ás diretrizes fixadas nesta lei, assim como ao artigo 165, paragrafo 5. , 6. , 7. e 8. da Constituição Federal e á Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.- Considerando-se as alterações na legislação tributária e os efeitos decorrentes de outros fatores como, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior á do ano em curso, o orçamento dos valores da receita e da despesa terá por base a arrecadação de 1993.

Parágrafo 1.- Na proposta orçamentária a despesa e a receita deverão apresentar perfeito equilibrio.

Parágrafo 2.- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 4.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar á Câmara Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - as despesas com o pagamento de Pessoal terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
III - aplicação no minimo de 25% (vinte cinco por cento da receita do Municipio, resultante de impostos, em conformidade com o que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção do Ensino Fundamental e Pré-Escola.

Artigo 5.- A proposta orçamentária para o exercicio de 1994 conterá as prioridades estabelecidas no anexo I que acompanha a presente lei, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 6.- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver Programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Habitação, Transporte, Assistência Social e outras de interesse do Municipio.

Artigo 7.- Nas despesas com Pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta será observado o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos, Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 8.- Fica vedada, no exercicio de 1994, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - nas alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores
II - para atender as metas priorizadas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9.- As propostas orçamentárias demonstrativos da receita e da despesa das autarquias serão aprovadas por decreto do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - O Orçamento anual do Municipio obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 11 - O Poder Executivo enviará á Câmara Municipal, nos prazos regulamentares, o Projeto de lei do Orçamento Anual do Municipio que será deliberado nos prazos fixados em lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1. de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE ABRIL DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO n.

LEI n.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AMPLIAÇÃO DO SIST. DE INFORMATICA	- aumentar a capacidade de armazenar informaçoes e modernizar sistema
7.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de areas administrativas,
7.3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	- pagamento da dívida contratada em exercícios anteriores.
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 - INCENTIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.	- oferecer baixo custo e aumento na produção de verduras, frutas e legumes.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA	
41.1 - CONSTR. DE 1 SALA DE AULA PARA CRECHE/EMEI NO NUCLEO TUFIC BARACAT	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTR. DE 1 SALA DE AULA PARA CRECHE/EMEI DE PAULÓPOLIS	- atender crianças de 1 a 6 anos da Vila de Paulópolis, oferecendo merenda e assistência médica.
41.3 - IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NA CRECHE/EMEI NO NUCLEO TUFIC BARACAT	- proporcionar atividade recreativa as crianças de 2 a 6 anos de idade
42 - ENSINO DE 1º GRAU	
42.1 - AQUISIÇÃO DE 1(UM) ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS	- transportar p/ Escolas da Sede e Vilas do Município, crianças em idade escolar, residentes em áreas desprovidas de escolas.
42.2 - REFORMA DE VEÍCULOS DO ENSINO	- dar condições de transporte para melhor atendimento da classe estudantil.
42.3 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE 1ª À 8ª SERIES	- oferecer contínua assistência médico-odontologica e social aos estudantes.
42.4 - MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO NOTURNO	- dar continuidade ao programa existente, e complementar a alimentação para melhor desenvolvimento escolar.
43 - ENSINO DE 2º GRAU	
43.1 - IMPLANTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NO SESI	- dar condições de formação de mao-de-obra especializada.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

PROGRAMA	OBJETIVOS
44 - ENSINO SUPERIOR	
44.1 - TRANSPORTE DE ESTUDANTE P/CIDADES VIZINHAS	- ajudar financeiramente os estudantes com 50% do valor vigente no seu transporte
46 - ESPORTES E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES CHEVRANE REZENDE(CONVENIO).	- oferecer ao Município um centro esportivo que atenda as necessidades da população esportiva.
46.2 - CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE PAULÓPOLIS	- dotar a vila de Paulópolis de 1 um centro esportivo que atenda os esportistas e a população em geral.
48 - CULTURA	
48.1 - AQUISIÇÃO DE 1(UM) MICRO-COMPUTADOR	- agilizar o atendimento e facilitar os meios p/ pesquisa dos usuários da biblioteca.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE ELETRICA NAS VIAS PÚBLICAS	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores.
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE 125W P/ 250W NA VIA EXPRESSA	- melhorar a iluminação da rodovia p/ maior segurança aos motoristas e pedestres.
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 250 casas, através do C.D.H.U. p/ população de baixa renda.
57.2 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 40 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Florentino Favoretto, Jardim Primavera e Jardim São Luiz
58.2 - CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA AREA DE LAZER	- proporcionar local de lazer para a população do município

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

PROGRAMA	OBJETIVOS
58.3 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Florentino Favoretto e Jardim Primavera.
58.4 - CONSTRUÇÃO DE TREVOS	- dar maior segurança e melhor aspecto urbanístico, nas proximidades da Ind. Maq. Agric. Jacto e Núcleo Florentino Favoretto.
58.5 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores do bairro Jardim Primavera.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AQUISIÇÃO DE 1(UM) CAMINHÃO	- melhorar e agilizar a coleta de lixo domiciliar do município
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (1ª PARTE)	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS	- adequar o Recinto Mário Zaparolli com obras básicas necessárias ao atendimento a população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS (CONVÊNIO)	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do Núcleo Tufic Baracat
75.2 - REPASSE FINANCEIRO	- pagamento de parte da folha de pessoal da saúde(D.H.S) e complemento de despesas diversas
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar o bairro Jardim Primavera de de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais
76.2 - TROCA DE HIDRÔMETROS (CONVÊNIO)	- substituir os hidrômetros danificados do município.
76.3 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO(CONVÊNIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender a população do município.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO DE 1994

PROGRAMA	OBJETIVOS
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas municipais sendo 1 ponte de tubulão proxima a fazenda São Francisco e 2 pontes de madeira sobre o rio Caingang
88.2 - CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	- oferecer condições de tráfego nas estradas municipais, melhorando o escoamento da produção agricola
88.3 - AQUISIÇÃO DE 2 CAMINHÕES BASCULANTE	- ampliar a frota de veículos municipais para atender as necessidades do municipio

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças e Orçamentos.

Processo n.o 16.673 Parecer n o

Projeto de Lei nº 23/93

Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências".

O presente projeto de lei já foi analisado pela douta Comissão de Justiça e Redação que o julgou legal e constitucional.

Conforme dita a Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias deve compreender as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração da lei orçamentária anual e, apesar de resumidamente, o presente projeto traça diretrizes quanto à aplicabilidade de percentual da receita no ensino, programas a serem desenvolvidos neste setor dando as prioridades, pagamento de pessoal, e outras.

Tratando-se de lei que orientará a elaboração do orçamento anual, somos pela sua aprovação de sorte a propiciar o tempo necessário para que o Executivo elabore a peça orçamentária dentro do tempo hábil.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1992.

EDSON MACENO
RELATOR

De acordo.
MARIO GAMERO

De acordo.

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº _____ Proc. _____

AUTOR: ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTAS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, PEDIDO DE VISTAS do Projeto de Lei nº 23/93 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dáo outras providências", que se encontra na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1993

ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
VEREADOR

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº_____ Proc._____

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA SIMÕES

ASSUNTO: SOLICITA ADIAMENTO DE PROPOSITURA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, o adiamento da apreciação do Projeto de Lei nº 23/93, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências", por 03 (três) sessões ordinárias.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1993

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES

VEREADOR

Aprovado por Unanimidade

Rejeitado por _____ a _____

Pompéia 17/05/93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº _____ Proc. _____

AUTOR: MASSAO HAYASHI

ASSUNTO: SOLICITA VISTAS DO PROJETO DE LEI Nº 23/93

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, vistas do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Pompéia, 07-06-93

MASSAO HAYASHI
VEREADOR

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº _____ Proc. _____

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: SOLICITA VISTAS DE PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, vistas do Projeto de Lei nº 23/93 que DISPÕE SOBRE AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
VEREADOR

Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto o Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município."

Sala das Sessões,
Em 21 de junho de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

Aprovado por Unanimidade
Rejeitado por ... a ...
Pompéia 21/06/93

PRESIDENTE

Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,
Em 21 de junho de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por ___ a ___
Pompéia 21/06/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO

Processo n.o 16.673 Parecer n o

Projeto de LEI Nº 23/93

Assunto: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1994 e dá outras providencias

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994, cumpre o que estabelece o artigo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Municipio, que determina ao Sr. Prefeito que apresente as prioridades do Municí-/ pio, com referência ao exercício financeiro para o ano de 94 embasado no Plano Plurianual para o exercício seguinte.

É o presente Projeto de Lei legal, pois obedece obrigações legislativas e é tambem Constitucional, por ser uma / obrigação que é embasada em Lei.

Sendo portanto Constitucional e legal, somos pela aprovação.

Sala das Comissões
em 25 de abril de 1993

De acordo.

Pela legalidade.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA